

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L. E. I. Nº- 525, de 3 de Julho de 1963

.....

ISENTA DE IMPOSTOS AS ÁREAS RURAIS
FLORESTADAS E REFLORESTADAS.

O SR. DR. ADAIL NUNES DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º-Ficam isentas do Imposto Territorial Rural todas as áreas cobertas por florestas nativas ou artificiais, já formadas ou em formação.

§ 1º-Considera-se floresta nativa todo maciço arbóreo de formação espontânea que apresentar porte médio superior à 3 (três) metros de altura, inclusive capoeiras e cerrados.

a)-Entende-se por capoeira a vegetação florestal secundária em fase inicial de regeneração espontânea.

b)-Entende-se por cerrado a vegetação espontânea, aberta, como arvores pequenas e separadas.

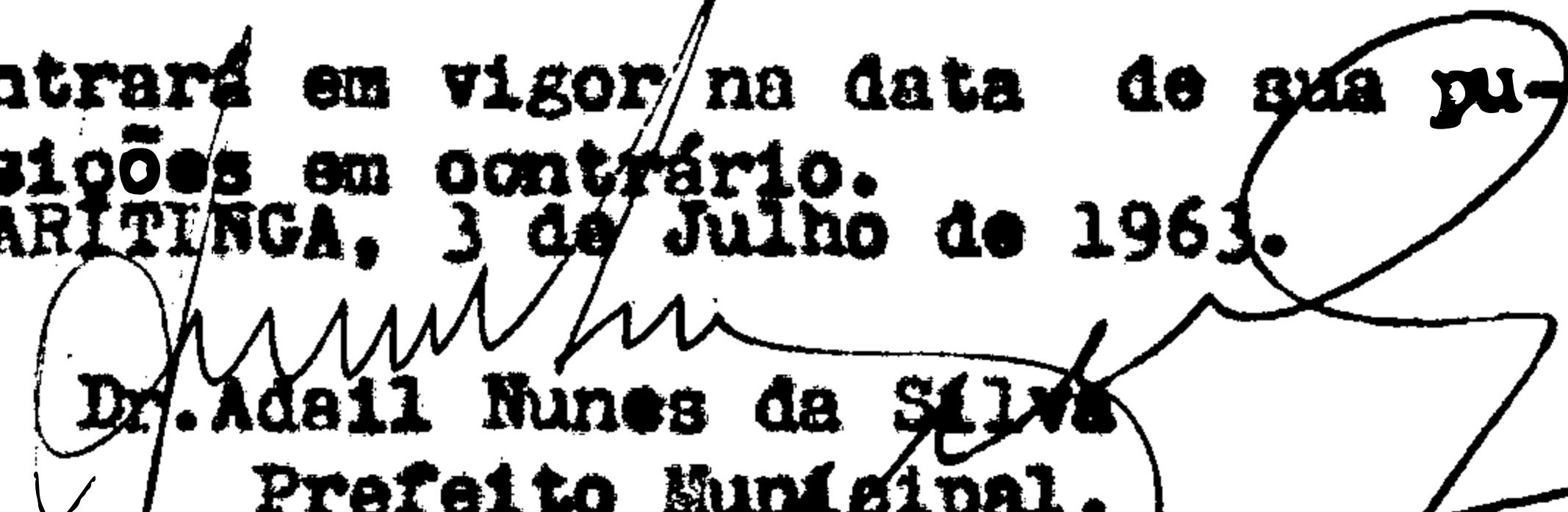
§ 2º-Considera-se floresta artificial todo o maciço arbóreo originário do plantio de essências florestais em agrupamentos puros ou mistos.

Artigo 2º-Nas propriedades rurais com áreas inferiores a 50 (cinquenta) hectares, computar-se-á além da cobertura florestal de qualquer natureza, também a vegetação de porte arbóreo seja fruticosa, ornamental ou industrial.

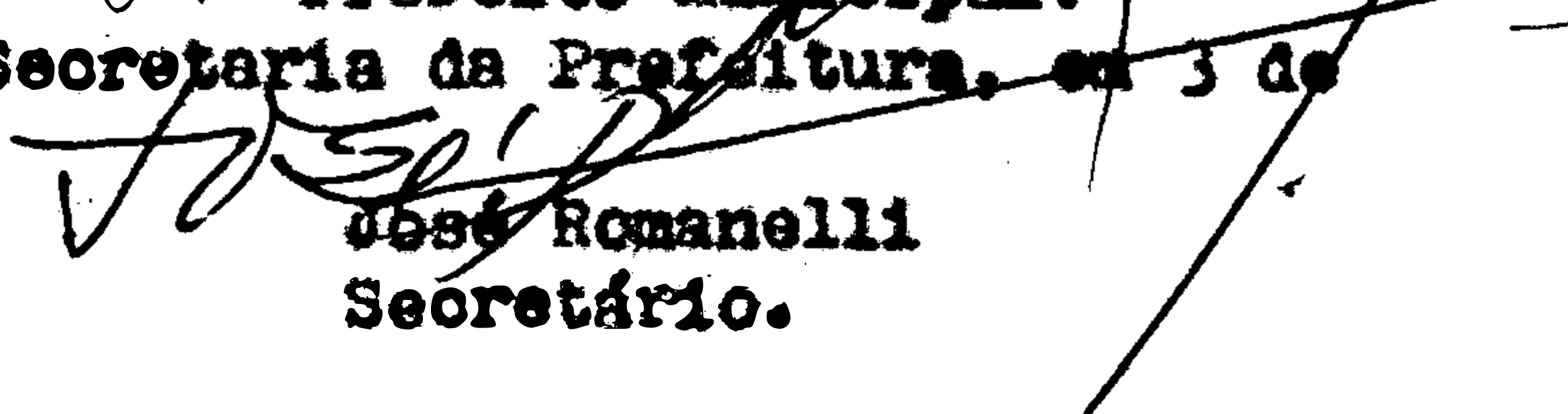
Artigo 3º- Para benefício desta lei o interessado requererá ao Prefeito Municipal, instruindo o seu pedido com atestado sujeito à firmas reconhecidas, passado por dois contribuintes deste imposto, cujas propriedades se localizem no mesmo distrito ou bairro, com "visto" do Agrônomo Regional.

Artigo 4º-As áreas cobertas por florestas ou por vegetação arbórea a que se referem os artigos 1º e 2º será calculada por estimativa podendo as autoridades competentes exigirem do interessado a apresentação do respectivo levantamento topográfico. Computar-se-ão no cálculo das áreas dos diversos capões, blocos ou talhões de florestas existente.

Artigo 5º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 3 de Julho de 1963.


Dr. Adail Nunes da Silva
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 3 de Julho de 1963.


José Romanelli
Secretário.